

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

CLÁUSULA (ACT Específico Eletrosul 2019/2020)	PROPOSTA INICIAL CGT ESUL	CONTRAPROPOSTA SINTEC-RS	PROPOSTA CGT ESUL (16/11/2021)
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – ACT 2019-2020 – NACIONAL</b> A ELETROSUL se obriga junto aos sindicatos signatários deste acordo a cumprir as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional 2019-2020, assinado entre as Empresas do Sistema Eletrobrás e os sindicatos representativos de seus empregados em nível nacional, cuja cópia assinada será entregue no ato da assinatura deste acordo.	Não contratar	contratar	Não contratar
<b>CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES</b> A ELETROSUL se compromete, na vigência deste Acordo, a manter ou negociar com os Sindicatos as alterações que entender necessárias dos benefícios, direitos e obrigações constantes de acordos anteriores e que foram inseridos em Normas de Gestão Empresarial de Recursos Humanos, relativas aos empregados admitidos até 30/11/96, ressalvadas as disposições previstas neste instrumento.	Não contratar	Contratar	<p><b>Não contratar</b></p> <p>(É condição objeto do ACT Nacional, não podendo ser contratada em ACT Específico. Aplicação subsidiária do item 10 do TC Nacional:</p> <p><b>CLÁUSULA NONA - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS</b> As Empresas signatárias deste Acordo se comprometem a discutir previamente com os Sindicatos signatários eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados, que porventura venham a implicar em diminuição das vantagens já existentes</p>
<b>CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL</b> A ELETROSUL liberará 02 (dois) dirigentes sindicais para a Intersindical, sem prejuízo de salários, benefícios e vantagens adicionais inerentes ao cargo.  Parágrafo Primeiro: A ELETROSUL liberará também, para o exercício de atividades sindicais, sem ônus para a entidade, os dirigentes sindicais não liberados, representantes sindicais, indicados pelas entidades, 80 horas úteis por mês, à critério da Intersindical.  Parágrafo Segundo: A solicitação da liberação de que trata esta cláusula deve ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.	Não contratar	Contratar	<p><b>Contratar com adequação de redação</b></p> <p><b>CLÁUSULA xxx – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL</b> Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais praticado atualmente, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo.</p> <p>Parágrafo Primeiro: A Empresa concederá liberação dos Dirigentes Sindicais não liberados, representantes sindicais, indicados pelas entidades, para participarem de atividades sindicais, sem ônus para a entidade.</p> <p>Parágrafo segundo: A solicitação da liberação de que trata esta cláusula deve ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.</p>
<b>CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL</b> Em função da presente negociação a ELETROSUL descontará de todos os profissionais empregados, abrangidos por este Acordo Coletivo, Contribuição Assistencial no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais), e efetuará os recolhimentos aos respectivos sindicatos que subscrevem este Acordo, a partir	Não contratar	Contratar	<p><b>Não contratar</b></p> <p>É condição objeto da Norma de Gestão Empresarial NG-061 Pagamento de pessoal, descontos e encargos sociais, não podendo ser contratada em ACT Específico. Aplicação subsidiária do item 10 do TC Nacional:</p> <p>5.10 Os descontos em folha de pagamento, que compreendem:</p>

<p>do mês subsequente ao da sua assinatura.</p> <p>Parágrafo Único: Os sindicatos deverão formalizar o procedimento que a ELETROSUL deverá adotar para efetuar o desconto da contribuição aprovada em assembleia geral.</p>			<p>5.10.1 Os descontos previstos em legislação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) contribuição previdenciária oficial;</li> <li>b) Imposto de Renda;</li> <li>c) pagamento de pensão alimentícia;</li> <li>d) contribuição confederativa (ou assistencial);</li> </ul>
<p><b>CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS</b></p> <p>A ELETROSUL encaminhará aos Sindicatos, cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial pagas na vigência deste ACT, com a relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após os descontos efetuados.</p>	Não contratar	Contratar	Não contratar
<p><b>CLÁUSULA SEXTA - VANTAGENS E BENEFÍCIOS</b></p> <p>A ELETROSUL assegurará aos SINDICATOS a aplicação dos dispositivos constantes de Acordos Coletivos de Trabalho 2019-2020 e/ou Sentenças Normativas em Processo de Dissídio Coletivo, que vierem a ser concedidos aos integrantes das demais Categorias Profissionais e/ou Econômicas da ELETROSUL, aditando-os ao presente acordo no que couber.</p>	Contratar	Contratar	Contratar
<p><b>CLÁUSULA SÉTIMA – PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS</b></p> <p>A ELETROSUL preservará o emprego dos seus empregados enquanto membros da diretoria, conselho fiscal e conselho de curadores da Fundação ELOS, eleitos pelos participantes.</p>	Não Contratar	Contratar	<p><b>Não Contratar</b></p> <p>É condição objeto do ACT Nacional, não podendo ser contratada em ACT Específico. Aplicação subsidiária do item 10 do TC Nacional:</p> <p><b>CLÁUSULA QUINTA - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NAS FUNDAÇÕES</b> As Empresas signatárias preservarão os empregos dos seus empregados enquanto membros eleitos pelos participantes, para a Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal das Fundações de Previdência Complementar. Parágrafo Único: Fica estabelecido que os empregados eleitos, conforme especificado no caput, não poderão ser dispensados sem justa causa, desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato.</p>
<p><b>CLÁUSULA OITAVA – ADMISSÃO DE PESSOAL</b></p> <p>A ELETROSUL sempre que necessitar de admissão de pessoal promoverá Concurso Público. Parágrafo único: A ELETROSUL, observada a legislação pertinente, buscará admitir os seus concursados, nos respectivos estados de origem dos candidatos.</p>	Não Contratar	Contratar	<p><b>Não Contratar</b></p> <p>É condição objeto da Norma de Gestão Empresarial NG-043 Capacitação de Pessoal, não podendo ser contratada em ACT Específico. Aplicação subsidiária do item 10 do TC Nacional:</p> <p>5.2.2 Concurso público</p> <p>5.2.2.1 O concurso público destina-se a captação de profissionais para preenchimento de vagas nos níveis de complexidade iniciais dos cargos amplos.</p>

			<p>5.2.2.2 O concurso público pode ser para chamada imediata e/ou formação de cadastro reserva.</p> <p>5.2.2.3 O Edital determina os atos que regem o concurso público, em acordo com o estabelecido neste normativo, e define os critérios de seleção e requisitos para preenchimento das vagas.</p> <p>5.2.2.4 O concurso é composto por (...)</p>
<b>CLÁUSULA NONA – REABILITAÇÃO PROFISSIONAL</b> A ELETROSUL promoverá a reabilitação profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou para nova função.	<b>Não Contratar</b>	<b>Contratar</b>	<p><b>Não Contratar</b></p> <p>É condição objeto da Norma de Gestão Empresarial NG-015 Saúde Ocupacional, não podendo ser contratada em ACT Específico. Aplicação subsidiária do item 10 do TC Nacional:</p> <p>5.7 A readaptação/reabilitação funcional.</p> <p>5.7.1 O diagnóstico do empregado com redução da capacidade laborativa acontece em decorrência de exame de saúde ocupacional ou exame de saúde pericial, o que pode ser solicitado pelo gerente do órgão de lotação do empregado, pelo próprio órgão de Saúde Ocupacional ou pelo órgão de Acompanhamento Sócio-funcional.</p> <p>5.7.2 A avaliação da capacidade laborativa do empregado é realizada pelo médico do trabalho.</p> <p>5.7.3 O processo de readaptação/reabilitação funcional é realizado em conjunto com os integrantes da equipe de saúde ocupacional, sócio-funcional, segurança do trabalho e outros profissionais de gestão de pessoas.</p>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> A ELETROSUL assegurará a assistência social a todos os seus empregados, disponibilizando profissionais de acordo com as necessidades.	<b>Não Contratar</b>	<b>Contratar</b>	<p><b>Não Contratar</b></p> <p>É condição objeto da Norma de Gestão Empresarial NG-015 Saúde Ocupacional, não podendo ser contratada em ACT Específico. Aplicação subsidiária do item 10 do TC Nacional:</p> <p>3 CONCEITOS</p> <p>3.1 Acompanhamento sócio-funcional  É a atuação nas diversas situações psicosociais caracterizadas pela relação homem-trabalho, através do serviço de psicologia organizacional e do trabalho e do serviço de assistência social, aos empregados com situações que possam estar interferindo no âmbito laboral, visando a promoção do bem-estar do empregado e das equipes de trabalho, a integração do empregado à cultura organizacional e ao ambiente laboral.</p>

			(...)
<b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDUTORES DE VEÍCULOS</b> Aos empregados que dirigem os veículos a serviço da ELETROSUL será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente. Parágrafo Primeiro: Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da ELETROSUL. Parágrafo Segundo: Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a ELETROSUL não apresentá-la ao envolvido em tempo hábil, juntamente com a procuração específica para possibilitar a defesa administrativa junto ao DETRAN, caberá a ELETROSUL o pagamento da mesma. Parágrafo Terceiro: Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da ELETROSUL e, as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso, salvo no caso de desligamento do empregado, ocasião em que será efetuado o referido desconto. Parágrafo Quarto: Os sindicatos signatários deste acordo indicarão um representante nas comissões de análise de acidente de trânsito.	Não Contratar	Contratar	Contratar
<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUALIDADE DO SERVIÇO</b> Durante a vigência deste Acordo, a ELETROSUL dará continuidade a sua política de manutenção dos recursos humanos indispensáveis, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, para garantir a qualidade do serviço de energia elétrica, sob sua responsabilidade.	Não Contratar	Contratar	<b>Não Contratar</b>  (A CGT Eletrosul mantém sua política de recursos humanos visando cumprir sua função social com responsabilidade e eficiência)
<b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRABALHO EM ÁREA DE RISCO ELÉTRICO (Operação e Manutenção do Sistema Elétrico)</b>  A ELETROSUL assegurará pessoal qualificado conforme NR-10, em número não inferior 02 (dois), para a realização de serviços de manutenção e operação, sob risco elétrico em suas instalações do sistema elétrico, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.	Não Contratar	Contratar	Contratar
<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA</b>  O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2019 e encerrando-se em 30 de abril de 2020.	Contratar	Contratar	Contratar Com vigência de 2 anos

